**DECRETO N° 165, de 18 de abril de 2024**

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**LUIZ CLOVIS DAL PIVA,** Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 19 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 004/2001,

CONSIDERANDO o chamamento de servidores, decorrentes do Edital 002 de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros titulares e suplentes integrantes da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **CARGO** | **TIPO** |
| Vivian Schwanke de Oliveira | Professora | Titular |
| Jair Carlos Lauxen | Professor | Titular |
| Neli Trezinha Rilozi  | Auxiliar de serviços gerais  | Titular |
| Elizane Milkevicz  | Auxiliar de serviços gerais | Titular |
| Eleandro Manoel Schmidt  | Motorista  | Titular  |
| Lenoir Vieira dos Santos  | Operador de maquinas II | Suplente |
| Vera Justina Mari Fratin  | Assstente admnistrativo  | Suplente |
| Elisabete Fatima Fiabani  | Motorista  | Suplente |

**Art. 2º** Os membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório devem guiar seus trabalhos orientados pelos princípios da Adminsitração Publica e a legislação pertinente, sobretudo o Decreto Municipal 357/2021, que fixa normas para verificações dos critérios de avaliação do estágio probatório no Município de Guatambu.

**Art. 3º** A comissão terá suporte ténico do Departamento de Pessoal da Secretaria de Adminitração, Fazenda e Planejamento.

**Art. 4º** A comissão tem prazo de 15 (quinze) dias para iniciar seus trabalhos.

**Art. 5º** Os membros suplentes atuarão em caso de impedimento do titular.

§1º O impedimento será temporário em caso de afastamento, licença ou férias.

§2º Impedimentos decorrentes de suspeição serão manifestados pelo titular em decorrência de eventual interesse pessoal no processo avaliativo.

§3º A substituição de titular por suplente na hipótese do §2º será caso a caso e subsistirá durante todo o processo avaliativo.

§4º O servidor avaliado poderá suscitar suspeição de membro da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, mediante petição fundamentada.

§5º Caberá ao Prefeito Municipal a decisão acerca da suspeição suscitada por servidor avaliado.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se disposições contrárias.

Guatambu/SC, 18 de abril de 2024.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**

**Prefeito Municipal**